



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PROJECTO DE LEI N.º 460/IX

**ALTERAÇÃO À LEI N.º 11/2004, DE 27 DE MARÇO -
«ESTABELECE O REGIME DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO DO
BRANQUEAMENTO DE VANTAGENS DE PROVENIÊNCIA
ILÍCITA E PROCEDE À 16.ª ALTERAÇÃO AO CÓDIGO PENAL E
À 11.ª ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 15/93, DE 22 DE
JANEIRO»**

Constataram os grupos parlamentares que subscrevem e assinam o presente projecto de lei que existe uma lacuna na Lei n.º 11/2004, de 27 de Março, que tem de ser suprida.

Na verdade, o artigo 48.º não explicita qual é a entidade competente para aplicar as coimas e as sanções acessórias aos Revisores Oficiais de Contas e aos Técnicos Oficiais de Contas em caso de incumprimento dos deveres que lhes são impostos nos termos da referida lei.

Pelo exposto, os Deputados abaixo assinados apresentam o seguinte projecto de lei:

Artigo único

O artigo 48.º da Lei n.º 11/2004, de 27 de Março, passa a ter a seguinte redacção:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

«Artigo 48.º

(...)

1 — (...)

2 — (...)

a) No caso das entidades financeiras, dos Revisores Oficiais de Contas e dos Técnicos Oficiais de Contas, ao Ministro das Finanças;

b) (...)

c) (...)

Assembleia da República, 25 de Maio de 2004. Os Deputados:
Vitalino Canas (PS) — *José Magalhães* (PS) — *António Filipe* (PCP) —
Francisco Louçã (BE) — *Isabel Castro* (Os Verdes) — *Hugo Velosa*
(PSD) — *Telmo Correia* (CDS-PP).